

TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/0148-31-00 PARA REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CELEBRADO EM 24/06/2022, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada "**SPTrans**", neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA.**, ora denominada "**CREDENCIADA**", neste ato representada por seus Sócios, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, têm entre si justo e avençado, em **ADITAMENTO** ao mencionado termo de credenciamento, aprovado por meio da informação doc. 110730518, do SEI 5010.2024/0017071-7, o seguinte:  
(SEI 5010.2022/0006724-6)

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

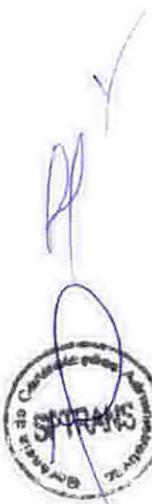
- 1.1. O ajuste justifica-se pela necessidade de corrigir erro formal existente no instrumento original, adequando seus termos às condições que, à época de sua assinatura, se encontravam vigentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a retificação do subitem 8.1.7, previsto na Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO, SUAS FORMAS E DISPOSIÇÕES, do instrumento original, conforme segue:

**Onde se lê:** Para a operação prevista no subitem 2.1.7, a **SPTrans** pagará à **CREDENCIADA** o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, de **2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento)** sobre o valor proveniente do recebimento da taxa de revalidação do benefício da cota estudantil paga pelos estudantes, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**;

**Leia-se:** Para a operação prevista no subitem 2.1.7, a **SPTrans** pagará à **CREDENCIADA** o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, de **3% (três por cento)** sobre o valor proveniente do recebimento da taxa de revalidação do benefício da cota estudantil paga pelos estudantes, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**;



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Termo de Credenciamento Original, e em seu Termo Aditivo nº 01, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Credenciamento nº 2019/0148-31-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 24 OUT. 2024

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
SPTrans

ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ  
Procuradora

GEORGE WILLIAM GIDALI  
Diretor de Gestão da Receita e  
Remuneração

TACON PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA.  
CREDENCIADA

MARCO ANTÔNIO TONUSSI  
RODRIGUES  
Sócio

CLÁUDIA TONUSSI BRAGA  
Sócia

#### Testemunhas:

1º GUILHERME  
VILMAR  
Nome: ANDERE  
CPF: TEIXEIRA

2º  
Nome: Telma Ricardo da Silva  
CPF:

ADITIVO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
24/10/24 sob n.º 2019/0148-31-02

